

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE CAJURU- ESTADO DE SÃO PAULO.



ALCANS TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.217.831/0001-73, constituída legalmente por contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos; vem, mui respeitosamente, requerer de Vossa Senhoria, se digne proceder ao registro para efeitos na Lei dos Registros Públicos (Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973), ficando ciente que esse registro, por si só, não atribui direito, servindo para conservação do documento, autenticação de sua data e publicidade, do **CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO - SVA**.

renotado sob n.º 8744 em 12/06/2023
renotado sob n.º 8736 em 26/05/2022

Joseane A. N. de Jesus
Auxiliar

Joseane A. N. de Jesus
Auxiliar

Termos em que
Pede e Espera
Deferimento.

Cajuru, 23 de maio de 2.023.

[Signature]
ALCANS TELECOM LTDA
CNPJ sob o nº 10.217.831/0001-73

Joseane A. N. de Jesus
Auxiliar

Renata Custódio
Auxiliar

O presente título foi REINGRESSADO,
mantendo o protocolo N.º 8744
em 21/06/2023

O presente título foi REINGRESSADO,
mantendo o protocolo N.º 8736
em 01/06/2022





CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO – SVA

ALCANS TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.217.831/0001-73, Inscrição Estadual nº 243.080.202.111, constituída legalmente por contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, Ato de Autorização – ANATEL nº 7227 de 10 de dezembro de 2009 e Termo de autorização PVST/SPV Nº 17/2010, com sede na Rua Tristão José de Carvalho, nº 476, Centro, no Município de Cajuru, no Estado de São Paulo, CEP. 14.240-000, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos, denominada simplesmente **ALCANS**

E, de outro lado, **ASSINANTE**, devidamente qualificado no Termo de Contratação do Serviço de Internet, que é parte integrante deste contrato, resolvem celebrar o presente “**CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO – SVA**”, mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

DAS DEFINIÇÕES

Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as seguintes definições:

ASSINANTE/USUÁRIOS: Pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do SCM;

CANAIS LINEARES: Considera-se canais lineares aqueles de programação 24 horas por dia, 7 dias por semana, seguindo uma programação definida e que não pode ser alterada;

CENTRO DE ATENDIMENTO: Órgão da Prestadora de SCM responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao ASSINANTE;

OVER THE TOP (OTT): Representa qualquer conteúdo que é veiculado diretamente para os espectadores por meio de um serviço de streaming de vídeo pela Internet, através de dispositivos eletrônicos.

PLANO DE SERVIÇO: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

PRESTADORA: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA): Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a ASSINANTE dentro de uma Área de Prestação de Serviço;

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: meio de entrega dos serviços e conteúdos disponibilizados pela CONTRATADA;

STREAMING: Forma de transmissão instantânea de dados de áudio e vídeo através de redes. Por meio do serviço, é possível ter acesso a conteúdo de áudio e vídeo sem a necessidade de fazer download;

SUBSCRIPTION VIDEO ON DEMAND (SVOD): Termo utilizado para especificar qualquer conteúdo que pode ser acessado pelos consumidores que se inscreveram para a assinatura de um serviço específico, permitindo visualizações ilimitadas por uma taxa fixa mensal;

SVA (SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO): é uma sigla para Serviço de Valor Agregado ou Serviço de Valor Adicionado. Tratam-se de produtos que podem ser contratados de forma avulsa ou já estão incluídos nos planos de banda larga fixa (SCM), telefonia móvel (SMP) ou telefonia fixa (STFC);

TRANSACTIONAL VIDEO ON DEMAND (TVOD): termo utilizado para especificar o aluguel de qualquer conteúdo que é comprado por meio de um modelo pay-per-view. Os espectadores podem comprar o conteúdo para visualização repetida ou alugá-lo para um uso único;

VIDEO ON DEMAND (VOD): Conceito implementado por sistemas que permitem ao usuário selecionar e assistir conteúdo de vídeo sobre uma rede como parte de um sistema de TV interativo. Podem ser em streaming, no qual o vídeo é imediatamente executado à medida que os pacotes de dados referentes ao conteúdo chegam através da rede, ou baixados (download) inteiramente para após serem visualizados;

LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS), Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Esse contrato tem por objeto a disponibilização pela **ALCANS** ao **ASSINANTE**, de Serviços de Valor Adicionado – SVA, através de campanhas de descontos, ofertas limitadas, combos e serviços de empresas conveniadas ou afiliadas.

1.1.2 - A **ALCANS**, concederá ao **ASSINANTE**, mas não se limitando, acesso a plataformas digitais de obras literárias, OTT (over the top), para acesso conteúdos audiovisuais (streaming), nas modalidades VOD (vídeo on demand), SVOD (subscription VOD), TVOD (transaccional VOD), canais lineares, conforme condições e disponibilidades previamente acordadas entre **ALCANS** e empresas por ela contratadas, cujos valores e descrições estão descritas no **TERMO DE CONTRATAÇÃO AO SERVIÇO DE INTERNET** e é parte integrante deste contrato.



1.1.3 - A ALCANS, concederá ao ASSINANTE, mas não se limitando, BLOQUEIO DE CHAMADAS A COBRAR, IDENTIFICADOR DE CHAMADAS e SIGA- ME, conforme condições e disponibilidades previamente acordadas entre ALCANS e empresas por ela contratadas, cujos valores e descrições estão descritas no TERMO DE CONTRATAÇÃO AO SERVIÇO DE INTERNET e é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO

2.1 - A adesão ao presente Contrato pelo ASSINANTE pode efetivar-se alternativamente por meio de ASSINATURA de TERMO DE CONTRATAÇÃO AO SERVIÇO DE INTERNET IMPRESSO ou de ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE de TERMO DE CONTRATAÇÃO AO SERVIÇO DE INTERNET;

2.1.1 - Por meio da ASSINATURA ou ACEITE ELETRÔNICO do TERMO DE CONTRATAÇÃO AO SERVIÇO DE INTERNET, o ASSINANTE declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade e formas de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ALCANS

3.1 - Constituem direitos da ALCANS, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:

3.1.1 - Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

3.2 - As relações entre a ALCANS e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

3.3 - Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

3.4 - Atender e responder as reclamações realizadas pelos ASSINANTES, orientando os sobre acesso aos suportes relacionados aos produtos contratados em forma de SVA.

3.5 - A ALCANS deve manter um centro de atendimento para seus ASSINANTES, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, para receber as demandas dos consumidores dos produtos e serviços disponibilizados através dos Serviços de Valores Adicionados, orientando-os para acesso aos canais de atendimento das empresas contratadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSINANTES

4.1 - O ASSINANTE tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

4.1.1 - Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

4.2 - Constituem deveres do ASSINANTE:

4.2.1 - Utilizar-se das plataformas digitais, aceitando os termos, contratos, políticas de privacidades e cookies;

4.2.2 - Utilizar adequadamente os serviços;

4.2.3 - Cumprir as obrigações fixadas nos contratos de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;

4.2.4 - Indenizar a ALCANS por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;

4.2.5 - O inadimplemento do ASSINANTE implicará na obrigação de pagar os encargos financeiros de acordo com as taxas praticadas pelo mercado, observada a legislação aplicável, atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE, sem prejuízo de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor efetivamente devido com os acréscimos contratuais e legais, acrescido de juros cumulativos de 1% (um por cento) ao mês ou fração do mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA COBRANÇA

5.1 - Os valores estabelecidos no TERMO DE CONTRATAÇÃO AO SERVIÇO DE INTERNET, são compostos de valores de serviços de comunicação multimídia, locação, Serviços de Valores Adicionados são parte de um combo de produtos e o cancelamento de um acarretará o cancelamento de todos os demais, facultando ao ASSINANTE a mudança de plano para aquele que mais se adegue às suas necessidades.

5.2 - Pela prestação dos serviços mensalmente, o ASSINANTE deverá pagar à ALCANS os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido, conforme as seguintes características contidas no TERMO DE CONTRATAÇÃO AO SERVIÇO DE INTERNET assinado pelo ASSINANTE.

5.2.1 - Esses valores, cobrados mensalmente, serão cobrados por meio de documento de cobrança cujo envio iniciará após a ativação do serviço, sendo entregues pela ALCANS ao ASSINANTE preferencialmente, de forma eletrônica ou ainda, por meio do serviço postal (Correios), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, conforme opção do ASSINANTE no TERMO DE CONTRATAÇÃO AO SERVIÇO DE INTERNET.



5.2.2 - A **ALCANS** pode cobrar, além dos valores decorrentes da prestação dos serviços de telecomunicações, aqueles decorrentes dos serviços de valor adicionado, serviços de terceiros e outras facilidades contratadas que decorram da prestação de serviços de telecomunicações, cujas descrições são encontradas no **TERMO DE CONTRATAÇÃO AO SERVIÇO DE INTERNET**.

5.2 - A cobrança dos valores devidos e previstos no **TERMO DE CONTRATAÇÃO AO SERVIÇO DE INTERNET** estão prévia e expressamente autorizados pelo **ASSINANTE** e a **revogação de tal cobrança acarretará o cancelamento do plano escolhido**.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 - Os valores dos serviços descritos no Termo de Contratação do Serviço serão reajustados periodicamente a cada 12 (doze) meses, ou outro prazo que a Lei venha regular.

6.2 - Os valores descritos na cláusula anterior serão reajustados através do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro que venha o substituir.

6.3 - Os serviços de terceiros autorizados serão reajustados nos termos das políticas de cada plataforma, devendo o assinante tomar conhecimento diretamente na plataforma, através dos termos e contratos disponibilizados para aceite.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE CONTRATAÇÃO AO SERVIÇO DE INTERNET** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do serviço. O prazo de prestação do serviço objeto de contratação é indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E SUSPENSÃO

8.1 - O presente contrato se vincula ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA** e a rescisão e suspensão seguirão as regras nele estabelecida.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL POR FALTA DE PAGAMENTO

9.1 - Transcorridos 4 (quatro) dias do vencimento da mensalidade, em não sendo pagos os serviços de valor adicionado e serviços de terceiros, eles serão suspensos até que haja o devido pagamento, sendo obrigatório o restabelecimento integral do serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, **contados da confirmação do pagamento**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1 O **ASSINANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **ALCANS** e as **EMPRESAS CONTRATADAS**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

10.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato, tais como nome, sobrenome, razão social, nacionalidade, estado civil, profissão, Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda – CPF, Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteiras profissionais de conselhos de classes, Internet Protocol – IP, dentre outros;

10.1.2 Dados relacionados ao endereço do **ASSINANTE** tendo em vista a necessidade da **ALCANS** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

10.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **ASSINANTE** perante esta **ALCANS**.

10.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **ASSINANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **ALCANS**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na **cláusula 10.1.1** não são exaustivas.

10.2.1 A **ALCANS** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

10.2.2 O **ASSINANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **ALCANS** bem como do **ASSINANTE**.

10.3 O **ASSINANTE** possui tempo determinado de **05 (cinco) anos** para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

10.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **ALCANS**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso o **ASSINANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;



10.3.2 O **ASSINANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **ALCANS** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

10.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **ALCANS** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

10.5 A **ALCANS** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

10.5.1 A **ALCANS** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

10.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na **cláusula 10.3**. Passado o termo de guarda pertinente a **ALCANS** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro do domicílio do **ASSINANTE** para dirimir quaisquer controvérsias e/ou litígios oriundos deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO – SVA, renunciando as Partes a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE CONTRATAÇÃO** disponível na sede da **ALCANS**.

Cajuru, 22 de maio de 2023.



ALCANS TELECOM LTDA

ASSINANTE